



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

LEI Nº 740, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO ANDORINHAS COUNTRY
CLUBE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA**, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO ANDORINHAS COUNTRY CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.248.193/0001-58, com sede na cidade de Rio Maria-PA.

Art. 2º- Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios com a Associação Andorinhas Country Clube, conforme Instrução Normativa nº 1 de 1997.

Art. 3º - A referida Associação, conforme seu estatuto defende os interesses da população Riomariense e é sem fins lucrativos, investido de todas as prerrogativas concedidas pela Constituição Federal e leis correlatas.

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará
CNPJ: 04.144.176/0001-78

Publicado FAMEP em 11/09/2017
Por: João Ferrelra Batista
Código Identificador: 7F6570BE
Conforme Lei Municipal: 651/2011



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

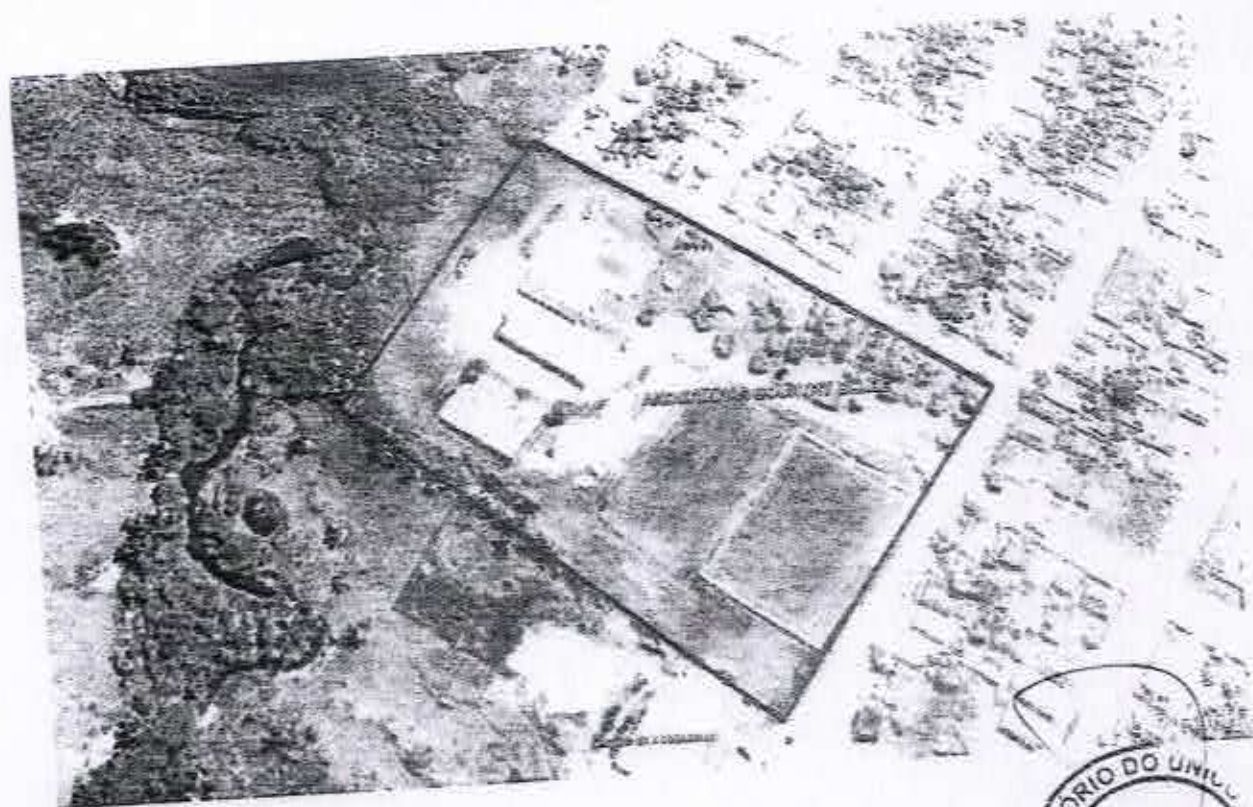
Gabinete do Prefeito de Rio Maria, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal

For Paul:

ESTATUTO

ANDORINHAS COUNTRY CLUBE



ESTATUTO SOCIAL DO ANDORINHAS COUNTRY CLUBE DE RIO MARIA

Jose Carlos Santos

CAPITULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, ADMINISTRAÇÃO E OBJETIVOS DO CLUBE.

ART. 1º – ANDORINHAS COUNTRY CLUBE, fundado em 24 de julho de 1981, com sede e foro nesta cidade de Rio Maria, Estado do Pará, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo como objetivo.

- a) promover a união das famílias Rio Marienses, o intercâmbio e desenvolvimento social, cultural, artísticos, esportivos e recreativos em benefício de todos.
- b) defender a lei, a ordem e os bons costumes entre seus associados, dependentes e convidados, tudo fazendo para que sejam respeitados em seu recinto, os símbolos pátrios e especialmente a Constituição da Republica Federativa do Brasil.
- d) O clube se compõe de sócios de diversas classe e categorias, sendo administrado pela Assembleia Geral, Diretoria, cujas definições e competência serão definidos neste Estatuto.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

ART. 2º – O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, convicção política, religiosa, filosófica ou por preconceito de classe ou de raça, será composto das seguintes classes:

- a) Sócios Proprietários;
- b) Sócios não proprietários.

ART. 3º – A classe de Sócios Proprietários se divide em três (03) categorias:

- a) Proprietários fundadores;
- b) Proprietários;
- c) Empresarial.

ART. 4º – A Classe de Sócios não proprietário se divide em duas (02) categorias.

- a) Contribuintes;
- b) Comunitários.

ART. 5º – São Sócios Proprietários Fundadores, todos aqueles que subscrevem títulos até o número 50 (cinquenta), conforme registro em livro próprio do clube.

ART. 6º – São Sócios Proprietários todos aqueles que subscrevem títulos do número 51 (cinquenta e um), em diante, sem número previsto de sócios.

ART. 7º – São Sócios Empresarial as instituições financeiras, fundações públicas, entidades públicas, empresas de serviços públicos e privados, que mantem estabelecimento em Rio Maria. O Título Empresarial será nominativo, transferível e pertencerá a pessoa jurídica, sendo permitido o uso das instalações do clube pelo titular, seus dependentes e por todos os proprietários e funcionários legalmente contratados pela pessoa jurídica que o adquirir, sendo necessário comprovar o vínculo através de carteira de trabalho devidamente assinada.

Parágrafo Primeiro – o Sócio Empresarial indicará um dos Diretores ou Gerente, para que o mesmo em seu nome, vote nas eleições e participe das Assembleias Gerais do Clube.

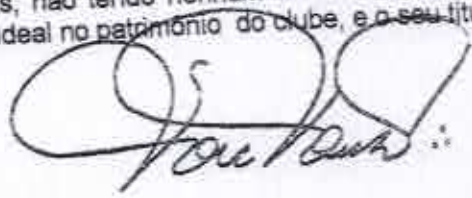
ART. 8º – São Sócios Contribuintes os filhos de sócios Proprietários que vivam sob o mesmo teto e com despesas do pai e que tenha ate 18 (dezoito) anos.

Paragrafo Primeiro – os filhos de sócio perderão a condição de sócios contribuintes, no momento que atingirem a idade limite ou que tenha constituído sua própria família.

Paragrafo segundo - Caso ocorra a hipótese de alienação ou a perda do título de sócio proprietário por qualquer motivo, o sócio contribuinte também perdera a condição de sócio sendo facultado solicitar a Diretoria na forma deste Estatuto, a aquisição de título de Sócios Proprietário.

CAVALHO DO UNIV
Bel. José Carlos Santos
NOTARIO PUBLICO

ART. 9º - São sócios comunitários todas aquelas pessoas que residindo em Rio Maria ou cidade vizinha, quiserem fazer uso da sede, das praças de esporte e das piscinas, não tendo nenhum direito a voto, não podendo participar das Assembleia Gerais, nem terão direito a parte Ideal no patrimônio do clube, e o seu título é intrasferível e inegociável.



CAPITULO III

DA ADMISSÃO

ART. 10º - A Admissão de Sócio Proprietário, só será aceita com a indicação do pretendente por sócio já Proprietário, cuja indicação devesse obrigatoriamente ser aprovada pela Diretoria do Clube.

Parágrafo Primeiro - Em hipótese nenhuma será admitido sócio fora desta modalidade.

Parágrafo Segundo - A admissão de filhos, como Sócio Contribuinte será feita mediante proposta escrita, dirigida à Diretoria e firmada pelo candidato.

ART. 11º - Apresentada a proposta de admissão de sócios, a Diretoria terá 15 (quinze) dias de prazo para manifestar a favor ou contra a admissão do novo sócio.

ART. 12º - O candidato rejeitado pela Diretoria, só poderá ser novamente proposto decorridos 01 (um) ano da decisão, e se rejeitado pela segunda vez, só poderá ser novamente proposto. Decorrido o prazo de cinco (05) anos, no mínimo.

CAPITULO IV

DIREITOS E DEVERES:

ART. 13º - Os direitos e deveres dos sócios proprietários Fundadores são os mesmos dos Sócios Proprietários.

ART. 14º - O patrimônio social pertence aos Sócios Proprietários Fundadores e aos Sócios Proprietários, nos termos do presente Estatuto, só podendo ser alienado, dado em garantia de hipoteca ou qualquer outro gravame, por autorização expressa em Assembleia Geral Extraordinária, de 75% (setenta e cinco por cento) do quadro social com direito a voto.

ART. 15º - O herdeiro do sócio proprietário fundador e do sócio proprietário, sucederá a este, com os mesmos direitos e deveres vigentes.

ART. 16º - São direitos dos sócios proprietários:

- Frequentar o clube podendo adotar os seus distintivos particulares;
- Possuir organizar e usar de toda sorte de jogos permitidos ou exercícios atléticos, bem como de todos divertimentos;
- Tomar parte na Assembleia Geral, propor e discutir os assuntos a ela submetidos, apresentando indicações, emendas, substitutivos, sugestões, etc...;
- Votar e ser votado;
- Propor a admissão de sócios;
- Pedir a Diretoria em grau de recurso, em requerimento assinado por ele e por mais de 50% (cinquenta por cento) dos sócios, a convocação da Assembleia Geral em caráter extraordinário, declarando expressamente o motivo da convocação;
- Fazer parte da Diretoria ou qualquer comissão;
- Reclamar por escrito para a diretoria, em grau de recurso, providencias para as irregularidades que se derem nos diferentes ramos de serviço do clube;
- Promover diversões, por sua exclusiva iniciativa, com autorização da Diretoria, correndo as despesas responsabilidade por sua conta;
- Propor ou lembrar, por escrito dirigido a Diretoria, qualquer medida ou providência proveitosa ao clube;

Paragrafo Primeiro - Para efeito de frequência, considera-se família de sócio Proprietário somente: cônjuge, pai, mãe, filhos e filhas solteiros, ate 18 anos. Irmãs solteiras, irmãos menores de 18 anos, desde que todos vivam sob o mesmo teto e as expensas do sócio.

Paragrafo segundo - Para efeito de pagamento da taxa de manutenção. Os dependentes de sócio-pai, mães, irmãs solteiras e irmãos menores de 18 (dezoito) anos - tal como definido no paragrafo primeiro deste artigo pagarão o valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) da taxa de manutenção efetivamente cobrada dos sócios.



Paragrafo Terceiro - Para a frequência da sede e as praças de esporte será exigido o talão de mensalidade do mês em curso, devidamente quitado, ou documento equivalente, adotado pela Diretoria.

ART. 17º - São deveres dos sócios e de seus familiares;

- a) Acatar fielmente as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral, sendo-lhes entretanto, facultado, em caso de divergência, o recurso do Artigo 16 letra "h";
- b) Cumprir fielmente todas as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno do Clube;
- c) Respeitar os membros da Diretoria ou seus representantes legais no exercício de suas funções;
- d) Ter o mais correto procedimento dentro do clube e em todas suas reuniões;
- e) Informar a Diretoria sobre os fatos que, a seu ver constituam infrações deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como, sobre a idoneidade dos candidatos a sócios quando informações lhes forem solicitadas;
- f) Manter a boa convivência entre os frequentadores do clube, inclusive entre os funcionários do mesmo;
- g) Pagar suas mensalidades e taxas até o dia 10 do mês vigente, na tesouraria do clube ou local indicado pela Diretoria;
- h) Pagar os compromissos para os diversos serviços organizados pelo clube, tais como: bar, almoxarifado, inscrições, e outros, até o dia 30 do mês vigente, sob pena de ser feita a cobrança em domicílio, por intermédio da tesouraria com os acréscimos devidos;
- i) Comunicar a tesouraria a mudança de sua residência;
- j) Fornecer ao clube, duas fotografias 3x4 centímetros, própria e de cada um dos membros da família, para a confecção das carteiras de sócio e dependentes, inscrição e registro;
- k) Apresentar para efeito de frequência, quando exigido por qualquer Diretor ou pessoa devidamente autorizada pela diretoria, sua carteira de sócio ou documento equivalente.

ART. 18º - Para efeito de frequência como família de sócios não proprietários são considerados somente: conjugue, filhos e filhas até 18 anos;

ART. 19º - Os sócios não proprietários, não tem participação alguma, na administração, quer no patrimônio, sendo-lhes garantidos os seus direitos apenas, de uso e frequência das dependências do clube.

ART. 20º - Os sócios não proprietários tem o mesmo deveres dos sócios Proprietários, e os sócios Contribuintes, tem os mesmo direitos e deveres do Sócios não proprietários.

CAPITULO V

DAS PENAS E DOS RECURSOS DOS SOCIOS

ART. 21º - Os sócios e seus familiares estão sujeitos as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

Paragrafo Único - As penas serão impostas pela Diretoria, de todos, cabendo recurso para Assembleia Geral.

ART. 22º - Os sócios serão advertidos por suas faltas disciplinares, pelas de seus dependentes e de seus convidados.

ART. 23º - Serão suspensos;

- a) aqueles que forem reincidentes, pelo descumprimento ao estatuído no artigo 22, deste Estatuto;
- b) aqueles que infringirem qualquer disposição do Estatuto, Regimento interno, resolução da Diretoria e da Assembleia Geral.
- c) Aqueles que sem motivos pessoais que o justifique, der publicidade a questões privadas da sociedade, que possa de qualquer modo acarretar-lhe danos de qualquer natureza.

ART. 24º - Serão eliminados:

- a) Os sócios atrasados por três (03) meses consecutivos em suas mensalidades, taxas e demais obrigações assumidas, com serviço interno do clube, os quais, desde que intimados, não satisfizerem os seus compromissos dentro do prazo de 10 (dez) dias, que será marcado, por escrito pela tesouraria;
- b) Os sócios ou seus familiares que por mau comportamento, forem prejudiciais ao convívio social;

Paragrafo Primeiro - Havendo a hipótese de eliminação do sócio por inadimplência junto à tesouraria do clube, caberá pedido de reconsideração junto a Diretoria, no prazo 15 (quinze) dias;

Paragrafo Segundo - provada a quitação do debito, dar-se á a sua integração ao quadro social do clube;



João Carlos

ART. 25º - Serão expulsos:

- a) Os condenados pelo poder judiciário, por crimes contra a vida e os crimes hediondos, com sentença transitada em julgado, sem direito a recurso;
- b) Os que em exercício de cargo de confiança desviarem receitas, bens móveis e imóveis do clube;
- c) Os que relevarem falta de decoro, honradez e dignidade, incompatíveis com o convívio social;

Parágrafo Primeiro - A família dos sócios expulso nas condições prevista nas letras "a", "b" e "c" deste artigo, não estão incluídas nas mesmas penalidades.

Parágrafo Segundo - A expulsão será decretada pela Diretoria, e o sócio expulso não poderá em tempo algum pertencer ao quadro social do clube;

Parágrafo Terceiro - A diretoria para fins de tratar o parágrafo anterior, se reunirá dentro de 10 (dez) dias, após a data da notificação da acusação ao sócio, a quem será facultado a defesa ampla podendo ser verbal ou por escrito, pessoalmente ou por procurador;

Parágrafo Quarto - A proposta para expulsão poderá ser feita para a Diretoria, por um número de sócio com direito a voto, nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) mais um, em documento firmado pelos interessados, fundamentados os fatos que motivaram o pedido;

Parágrafo Quinto - em caso de falsa denúncia, no âmbito do clube, os signatários da proposta são passíveis de penalidades, que podem ir da simples advertência até eliminação do quadro social.

ART. 26º - Na aplicação de qualquer penalidade, o sócio será cientificado por escrito, com aviso de recebimento, e um aviso será afixado na portaria e na secretaria do Clube.

ART. 27º - Das decisões da Diretoria caberá recurso dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral.

CAPITULO VI

DO TITULO PATRIMONIAL

ART. 28º - Ficam criados 200 (duzentos) títulos patrimoniais, 200 (duzentos) títulos empresariais e 200 (duzentos) comunitários do ANDORINHAS COUNTRY CLUBE DE RIO MARIA, sendo que, os 50 (cinquenta) primeiros Títulos, passarão a condição de sócios Proprietários Fundadores.

ART. 29º - O sócio Proprietário, admitido neste Estatuto, tem sua participação societária representada pelo titular do Título Patrimonial ou Empresarial, emitido pelo Clube, relativo a sua contribuição para o fundo Social.

Parágrafo Primeiro - O Título Patrimonial será nominativo, transferível e pertencerá a pessoa física, sendo permitido o uso das instalações pelo titular e seus dependentes.

Parágrafo Segundo - O Título Empresarial, será nominativo, transferível e pertencerá a pessoa jurídica, sendo permitido o uso das instalações do clube, pelo titular, seus dependentes e por todos os proprietários e funcionários legalmente contratados pela pessoa jurídica que o adquirir, sendo necessário comprovar o vínculo através de carteira de trabalho devidamente assinada.

Parágrafo Terceiro - O Título Comunitário, será nominativo, intransferível e pertencerá a pessoa física, sendo permitido o uso das instalações do clube, pelo titular e seus dependentes.

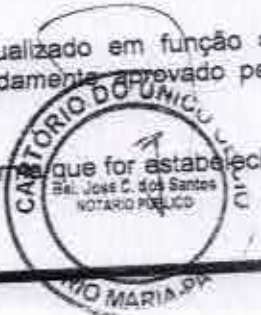
Parágrafo Quarto - Para compra, venda e transferência de Títulos Patrimoniais e Empresariais, o Clube terá o "Livro de Registro de Títulos Patrimoniais e Empresariais", cuja escrituração deverá manter-se rigorosamente atualizada.

ART. 30º - A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, deliberará em assembleia sobre novas emissões de Títulos Patrimoniais e Empresariais.

Parágrafo Primeiro - O valor do Título Patrimonial ou Empresarial, corresponderá ao resultado da divisão entre o valor estimado do patrimônio líquido do clube, pelo número de títulos patrimoniais de emissão autorizada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Anualmente o valor nominal do Título Patrimonial será atualizado em função do acréscimo ou decréscimo do acervo social, mediante balanço contábil anual, devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

ART. 31º - A integração do Título Patrimonial poderá ser feita à vista ou à prazo, na forma que for estabelecida pela Diretoria.



João Paulo

Paragrafo Primeiro – O sócio que deixar de efetuar o pagamento de três (03) prestações consecutivas, no caso de integralização à prazo, perderá a importância já paga ficando ainda sem efeito a admissão como sócio.

Paragrafo Segundo – Em todos os casos de atraso de prestações, vencerão juros de mora e atualização monetária dos valores, a critério da Diretoria.

Paragrafo Terceiro – O título Patrimonial ou Empresarial, só poderá ser entregue ao sócio, quando da integralização total, com exibição da última prestação.

ART. 32º - O sócio que desejar transferir a terceiro o seu título Patrimonial ou Empresarial, deverá intimar a Diretoria, para que no prazo de 15 (quinze) dias, o Clube, em igualdade de condições exerça o direito de preferência na aquisição.

Paragrafo Primeiro – Efetuada a compra pelo Clube, este pagará o saldo restante da transação, deduzindo a importância de que fala o paragrafo terceiro deste artigo;

Paragrafo Segundo – A transferência do Título Patrimonial ou Empresarial só poderá ser efetivada, após a integralização, devendo o sócio estar quites com a Tesouraria e pagar todas as taxa estipuladas pela Diretoria.

ART. 33º - A posse do título patrimonial ou Empresarial, somente confere ao proprietário a qualidade de sócio, após satisfeita a exigência deste Estatuto.

Paragrafo Primeiro – A transferência do Título Patrimonial ou Empresarial "entre vivos" e "causa mortis" a terceiros, estranhos ao Clube, entende-se sob condição suspensiva, isto é, só se transfere definitivamente a sua propriedade, após a admissão do novo adquirente nos termos das exigências deste Estatuto.

Paragrafo Segundo - O portador de mais de um título Patrimonial ou Empresarial, estará sujeito a taxa de manutenção e desenvolvimento, referente a todos os títulos.

ART. 34º - O Título Patrimonial ou Empresarial garante as dívidas do sócio para com o Clube, ficando cancelado a partir do momento que perde a sua liquidez, por haver o débito atingido ou ultrapassado o seu valor nominal, estipulado na forma do artigo 30 e seus parágrafos deste Estatuto.

Paragrafo Primeiro – Para tal efeito, ao verificar a falta de liquidez, o Clube dará ciência ao sócio, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para solver o seu débito, findo o qual o Título será cancelado, mediante resolução da Diretoria, perdendo o sócio definitivamente os sobre o mesmo, a favor do Clube.

Paragrafo Segundo – O sócio poderá, espontaneamente solicitar a Diretoria, o cancelamento do seu Título Patrimonial ou Empresarial, para cobrir dívidas referentes as taxas de manutenção, de desenvolvimento ou outros débitos com o clube.

Paragrafo Terceiro – O sócio que se demitir do quadro social, ou tiver os seus direitos suspensos, não terá isenção da taxa de manutenção e desenvolvimento, até que se liquide o seu débito.

Paragrafo Quarto – O sócio que transferir residência de Rio Maria, Estado do Pará, devidamente comprovado novo domicílio, poderá, quando solicitar através de requerimento, ter a isenção das taxa de manutenção e desenvolvimento vincendas, por prazo indeterminado, não podendo o mesmo frequentar o clube, por mais de 03 (três) vezes durante o ano.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUIÇÃO, CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ART. 35º - A Assembleia Geral especialmente convocada a se reunir, só poderá ser constituída em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto, nos termos do presente Estatuto, e em segunda e última convocação, com qualquer número.

Paragrafo Primeiro – Os sócios proprietários que ainda não tiverem suas ações integralizadas, não terão direito a voto.

Paragrafo Segundo – Não serão permitidos votos por procuração.

ART. 36º - As Assembleias Gerais terão lugar;



- [Handwritten Signature]*
- a) No interregno de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos no dia 15 de dezembro para a eleição da Diretoria;
 - b) Anualmente, no ultimo sábado do mês de março, para leitura, apreciação e votação do relatório de atividades do clube, prestação de contas, apresentados pela Diretoria;
 - c) Extraordinário, sempre que for necessário tratando-se nessa reunião somente das matérias objeto da convocação.

ART. 37º - A Assembleia Geral será convocada por Edital afixado na sede do clube, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo menos.

Paragrafo Primeiro - Se não houver numero, passados 60 (sessenta) minutos depois da hora marcada para a Assembleia, o Secretario lavrara termo de presença aguardando a segunda convocação, que realizar-se á imediatamente após, com qualquer numero.

Paragrafo Segundo - No Edital de vera mencionar que a segunda convocação, a Assembleia será constituída com qualquer número.

ART. 38º - A Assembleia Geral será sempre convocada, aberta e dirigida pelo Presidente do Clube ou seu substituído legal.

Paragrafo Primeiro- A Ata da assembleia geral será sempre lavrada pelo Secretario ou pelo seu substituído legal, sendo assinado pelo secretario, e quando houver eleições, também pelos escrutinadores.

Paragrafo Segundo - Todos os assuntos serão decididos por maiorias de voto, tendo o presidente o direito do voto de desempate, excetuando os caso em que pelo presente estatuto forem exigidas outras condições.

Paragrafo Terceiro - Qualquer membro da Assembleia Geral poderá pedir á mesa a leitura ou exame de quaisquer documentos, ou livros de qualquer Departamento do Clube, pedindo esclarecimento.

ART. 39º - As votações em geral poderão ser simbólicas, excetuando- se as eleições da Diretoria quando as votações serão por escrutínio secreto.

ART 40º - Compete a Assembleia Geral

- a) Tomar conhecimento e julgar o relatório de atividades e a prestação de contas, que lhe serão apresentadas anualmente pela Diretoria;
- b) Eleger e empossar a Diretoria;
- c) Discutir e deliberar sobre qualquer alteração ou reforma do Estatuto.

CAPITULO VIII

DAS ELEICOES

ART. 41º - A Assembleia Geral é soberana, respeitada as restrições previstas no presente Estatuto.

ART. 42º - As eleições para eleger os membros da Diretoria, serão feitas por sufrágio direto, pessoal e secreto, dos Sócios Proprietários, no período de 4 em 4 anos.

Art. 43º - Os membros da diretoria serão escolhidos dentre os sócios proprietários, em dias com as obrigações sociais do Clube.

Paragrafo Único - Aqueles sócios interessados em concorrer nas eleições deverão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias registrar a chapa junto a Secretaria do Clube, podendo indicar legendas ou com os nomes por extenso candidatos.

ART.44º - A Diretoria convocara por Edital, fixando dia, hora e local para a realização das eleições que obrigatoriamente será realizada no dia 15 de dezembro.

ART.45º- As eleições poderão ser fiscalizada pelos próprios candidatos ou por seus delegados ou fiscais desde que os mesmo sejam sócios proprietários, e com a indicação dos nomes junto a Secretaria, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

ART.46º - Para segurar a inviolabilidade do voto de vera ser usado o seguinte critério: envelopes opacos uniformes, todos devidamente rubricados pela mesa receptora e apurador de votos, formada na forma disposto no artigo 47 deste Estatuto.

ART. 47º - A mesa receptora e apuradora de votos será organizada antes das eleições com antecedência mínima 07 (sete) dias pela Secretaria do Clube obedecendo o seguinte critério: Presidente da mesa, indicação da Diretoria e os escrutinadores, indicados pelas legendas concorrentes ao pleito.



João Batista

ART. 48º - O votante deverá assinar o livro de presença para as eleições recebendo em seguida o envelope devidamente rubricado pela mesa, onde deverá o eleitor colocar a cédula de votação.

ART. 49º - A votação será realizada na forma do artigo 36 deste Estatuto, iniciando-se as 09:00 horas, com término previsto para 15:00 horas.

Paragrafo Primeiro - Terminando a votação, em ato contínuo, procede-se a apuração.

Paragrafo Segundo- Se o numero de envelopes for superior ao numero de assinaturas no livro de presença para as eleições, será anulada, se o contrario se verificar, serão considerados em branco os que faltarem para ser atingido o numero de votantes.

ART. 50º - Caso haja empate na votação, será considerado o vencedor o candidato mas antigo no registro do Clube, e se forem data, o mais velho.

ART. 51º - As cédulas serão impressas ou datilografadas, e rubricadas pela mesa receptora de votos.

ART.52º - Havendo impugnação reclamações ou protesto caberá recurso para a Diretoria dentro de 24:00 horas, das decisões da Diretoria caberá recurso para a Assembleia Geral, dentro do prazo de 48:00 horas, do conhecimento da decisão.

Paragrafo Único - A decisão proferida pela Assembleia Geral, se torna definitiva e faz coisa julgada, no âmbito do Clube.

ART.53º - Os eleitos serão proclamados pela comissão Apuradora, cabendo recurso na forma do artigo 52 do presente estatuto.

ART. 54º - A pose dos eleitos para a Diretoria, dar-se no dia 15 de dezembro as 20:00 horas, em seção solene especialmente convocada para o ato.

ART.55º - Quando as eleições forem anuladas, proceder-se á a nova eleição, dentro de 15 (quinze) dias, contados da publicação do novo Edital.

ART.56º - É competência da secretaria do clube expedir para os sócios eleitos, os títulos de membros da Diretoria ou de membro de qualquer outra comissão.

CAPITULO IX

DA DIRETORIA

ART. 57º - O Clube será administrado por uma Diretoria, assim constituída:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice Presidente;
- c) Secretario;
- d) 2º Secretario;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor Social e de Patrimônio;
- h) Diretor de Esportes;

Paragrafo Primeiro - A Diretoria eleita de 4 em 4 anos pela Assembleia Geral, na forma do art. 36 e artigo 41 seguintes do presente Estatuto, tomara posse no dia 15 de dezembro.

Paragrafo Segundo - As vagas que se verificar durante o ano, serão preenchidas por designação do Presidente.

ART. 58º - Compete a Diretoria Coletivamente:

- a) Dirigir o Clube, administrar seus bens e promover por todos os meios lícitos o seu engrandecimento;
- b) Elabora o regimento interno;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as do Regimento Interno e as suas próprias deliberações;
- d) Impor e torna efetiva as penalidades de sua atribuição, bem como as que forem determinadas pelos demais poderes;
- e) Executar a resolução da Assembleia Geral;



- f) Organizar o relatório de atividades anual do clube;
g) Organizar os orçamentos anuais para todos os departamentos do Clube.

ART. 59º - A Diretoria reunir - se á ordinariamente todo mês e extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente, só se considerando constituída para deliberar, estando presente a maioria dos seus membros.

Paragrafo Único - O membro da Diretoria que deixar de comparecer sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas, ficara automaticamente, exonerado do cargo.

ART. 60º - Os membros da Diretoria pelo exercício da função não fará jus a qualquer tipo de remuneração, sendo o seu trabalho considerado como relevantes serviços prestadores ao clube.

ART. 61º - Ao Diretor Presidente, compete representar o clube ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes, além de outras atribuições que a seguir se enumeram.

- Convocar e presidir as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, votando em caso de empate, quando terá o voto de qualidade;
- Despachar o expediente;
- Decidir quando lhe parecer conveniente, os casos imprevisto ou de caráter urgente, dando conhecimento do seu ato á Diretoria;
- Suspender os direito de sócio, daquele que for passível de penalidade imediata e urgente, levando o fato ao conhecimento da Diretoria na sessão seguinte, a ela competindo aplicar a pena efetiva ou revoga-la;
- Assinar a atas, rubricar os livros da Secretaria, Tesouraria e Conselhos Fiscal, assinar diplomas, convites, cartões de Ingressos e frequência, em conjunto com o Diretor Secretario;
- Assinar cheques, ordens de pagamento e toda movimentação financeira junto as instituições financeiras, tudo em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- Nomear representante para todo e qualquer ato social, quando o clube tiver que comparecer;
- Administrar o Clube.

ART. 62º - Ao Diretor Vice Presidente compete:

- Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- Presidir as comissões especiais, formadas pela Diretoria.

ART. 63º - Ao Diretor 1º Secretario compete:

- Superintender todo o serviço da Secretaria;
- Apresentar o relatório anual da Diretoria, incluindo o Balanço Geral da Tesouraria;
- Fazer as comunicação diversas, redigir e organizar toda a correspondência do Clube;
- Ler nas sessões da Assembleia Geral e da Diretoria, toda a correspondência, o expediente em pauta e as atas das sessões anteriores;
- Torna publico por Edital ou pela imprensa, as resoluções da Assembleia Geral;
- Assinar com o Diretor Presidente, os diplomas, convites, cartões de ingressos e outros papeis de igual natureza;
- Substituir o Diretor Presidente, nas ausências e nas faltas do vice- Presidente;
- Manter atualizado permanentemente os registro dos sócios;
- Evitar as comunicações aos novos sócios, acompanhadas de um exemplar do Estatuto e do Regimento Interno;
- Expedir avisos e manter sempre bem organizado as correspondência do Clube.

ART. 64º - Ao Diretor 2º Secretario compete:

- Substituir o Diretor 1º Secretario, nas suas ausências e impedimentos;
- Dividir com o Diretor 1º Secretario, de modo equitativo, todos os trabalhos enumerados no art. 65 deste Estatuto;

ART. 65º - Ao Diretor 1º Tesoureiro compete;

- Superintender todos os serviços da tesouraria;
- Arrecadar a receita geral, ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e titulos de qualquer espécie pertencentes ao Clube.
- Organizar e dirigir a escrituração financeira do Clube;
- Dirigir o serviço de cobrança, sendo responsável pelos cobradores, que deverão ser pessoas de sua absoluta confiança, ou devidamente afiançados;
- Assinar recibos;
- Prestar informações para órgãos dirigentes do Clube, para o bom desempenho das suas funções;
- Apresentar a Diretoria, mensalmente os Balancetes e a relação dos sócios em debito com as suas obrigações;
- Assinar, com o Diretor Presidente os documentos a que alude a letra "f", do artigo 63º, deste Estatuto;
- Pagar todas as obrigações do clube observadas as formalidades legais;



- j) Organiza os balanço anuais, demonstração de contas das receitas, das despesas e do fundo social;
k) Manter em ordens os livros contábeis que a lei exige;
l) Superintender os serviços auxiliares mantidos pelo Clube, ou os arrendados, tais como bar, restaurante, venda de material esportivo e outros;
m) Superintender os serviço de expedição de carteira dos sócios;
n) Fiscalizar as compras efetuadas pelo Clube, promover concorrência e coleta de preços entre os fornecedores.

ART. 66º - Ao Diretor 2º tesoureiro compete:

- a) Substituir o Diretor 1º tesoureiro, nas suas ausências e impedimentos
b) Dividir com o 1º tesoureiro, de modo equitativo, todo os trabalhos enumerados pelo artigo 67 deste estatuto

ART. 67º - Ao diretor Social e do Patrimônio Compete:

- a) Fiscalizar os diversos tipo de jogos, não permitindo o jogo a dinheiro, dentro das instalações do Clube;
b) Determina os diversos tipo de diversão permitida pelo clube e dirigir a parte social, relativo as reuniões e festa de qualquer natureza de acordo com a Diretoria;
c) Organizar e dirigir os torneios de jogos de cartas, futebol de salão e de campo, bilhares e outros;
d) Organizar a parte do regimento interno referente ao uso da sede social;
e) Coordenar as festa particulares, organizadas por sócios;
f) Fiscalizar todas as dependências do clube, orientando os serviços atinentes;
g) Guarda e ter sob sua direção a Biblioteca;
h) Organizar a parte do Regimento Interno referente a frequência da sede;
i) Zela pelos bens do Clube determinando ou sugerindo as medidas necessárias a sua boa conservação;
j) Supervisionar juntamente com o Diretor Presidente, todas as obras em execução no clube.

ART. 68º - Ao Diretor de esporte compete:

- a) Organizar e dirigir a parte técnica do esportes;
b) Os torneios internos;
c) As representações oficiais dos esporte a seu cargo;
d) Requisitar da Diretoria todo o material necessário ao bom funcionamento do seu departamento;
e) Organizar os regulamentos técnicos a serem observados no Clube;
f) Propor a Diretoria as medidas que julgar necessárias ao departamento de esportes;
g) Propor a Diretoria as penas disciplinares de que julgar passíveis os sócios submetidos a sua direção técnica;
h) Zelar pelos matérias dos esportes, de propriedade do Clube.

CAPITULO X

DO FUNDO SOCIAL DA RECEITA E DA DESPESA

ART. 69º - O fundo Social será constituído

- a) Pelos bens moveis e imóveis do Clube;
b) Pelas ações do sócio proprietário.

Paragrafo Único - na forma do disposto no artigo 14, deste estatuto, este patrimônio só poderá ser alienado, onerado ou gravado com qualquer tipo de ônus, mediante resolução da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios proprietários, respeitadas as restrições prevista neste estatuto.

ART. 70º - A receita do Clube é constituída

- a) Pelas taxas manutenção dos sócios;
b) Pelas doações recebidas;
c) Pelas inscrições abertas para campeonatos, organizadas pelo Clube;
d) Pelo aluguel ou arrendamento da exploração de bar, restaurante e outros;
e) Pelo produto de entrada em festas e jogos realizados no Clube;
f) Pela venda de material esportivo aos sócios;
g) Pelo produto de venda de material usado ou sobressalentes;
h) Pelas aplicações financeiras;

- i) Pela venda de ações;
j) Pela venda de título de sócios proprietário para dependentes ou herdeiros, 10% (dez por cento) sobre o valor patrimonial do título, e a venda de título de sócio proprietário para terceiros, 20% (vinte por cento), também sobre o valor patrimonial da ação.

Paragrafo Único- A transferência de título de sócio proprietário por "causa mortis" para o cônjuge, descendente direto consanguíneo ou afins mediante alvará judicial, não é devido qualquer taxa para a transferência.



ART. 71º - A despesa do Clube será constituída

- a) Pela conservação das praças de esportes, sede e suas dependências;
- b) Pelo material empregado nos diversos departamentos, pelo custeio e gasto com festas, diversões promovidas pelo Clube, pelo custeio e gastos com jogos, pela aquisição de material esportivo, pelo salário dos empregados, pelas obrigações sociais para com a previdência Social pelas contribuições para com associação e que o Clube se filiar, além de outras despesas necessárias ao bom funcionamento do Clube;
- c) Pelas construções e melhorias do Clube.

CAPITULO XI

DA CRIAÇÃO DE TAXAS

ART. 72º - Todas as categorias de sócios pagarão a mesma taxa de manutenção;

- a) As taxa de manutenção poderão ser alteradas, majoradas ou reduzidas pela Diretoria;
- b) Havendo majoração das taxa de manutenção, as taxas atrasadas terão o seu reajuste automaticamente para os novos preços;
- c) As taxa de manutenção em atraso sofrerão os acréscimo legais.

ART. 73º - a Diretoria, poderá criar taxas, destinadas a aquisição de bens moveis e imóveis imprescindíveis as finalidades a que o Clube se destina, ou a despesas de caráter urgente.

Paragrafo Primeiro - o produto da taxas criada na forma deste artigo só poderão ser aplicadas nos fins para os quais tenham sido criadas.

Paragrafo Segundo - As taxas serão cobradas juntamente com a mensalidade.

ART. 74º - Todas as taxas deverão ser pagas no mês vigente, na Tesouraria do Clube, em local indicado pela Diretoria.

CAPITULO XII

DA TRANSFERENCIA DE AÇÕES

ART. 75º - Os títulos de sócio Proprietário, terão o valor nominal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), ate a data de 31 de Dezembro de 2017, e os Títulos de Sócios Comunitário terão o valor nominal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Título Patrimonial, quando poderão sofrer reavaliação do patrimônio e majorado o preço do título, e será garantido pelo Fundo do Social.

Art. 76º- Os títulos de sócios proprietários são transferidos por ato entre vivos, mediante requerimento dirigido à Diretoria e assinado pelo cedente, mediante pagamento da taxa de transferência.

Art. 77º - Os títulos de sócios proprietários são transferidos também por sucessão hereditária aos herdeiros, na forma das Leis Cíveis, sem incidência de taxa de transferência.

Parágrafo Primeiro- O cessionário do título em virtude de transmissão "causa mortis", fará comunicação à Diretoria, apresentado o formal de partilha devidamente homologado pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Segundo- Se o herdeiro for menor de 18 (Dezoito anos), a Diretoria se limitará a tomar conhecimento do fato, mas só promoverá o processo de transferência, quando atingir a idade limite para manifestação de vontade, e se propuser para sócio do clube.

Art. 78º- A transferência de título só poderá ser processada e concedida mediante a comprovação da quitação de todos os débitos e encargos junto a Tesouraria do Clube.

Parágrafo Único- A transferência de títulos para terceiros estão sujeitos ao pagamento de emolumentos na forma do artigo 72, letra "j", deste Estatuto, obedecidas as demais normas que regem esta matéria.

Art. 79º- Os sócios proprietários poderão adquirir títulos em nome de seus filhos menores, mediante apresentação da certidão de nascimento.

Art. 80º- O título uma vez emitido, so sera resgatado quando a diretoria achar conveniente e pelo valor nominal nos casos abaixo especificados:

- a) Quando se trata de herdeiro de pessoa que não queira ou não possa fazer parte do clube:



- b) Quando se trata de sócio demissionário;
c) Quando se trata de sócio eliminado;
d) Quando o sócio for devedor ao clube de quantia igual ou superior ao valor nominal do título;

Parágrafo Único – O resgate de qualquer título poderá ser feito por acordo, ou por notificação pessoal ao interessado, por editais, ou pela imprensa quando for ignorado o endereço, pondo a disposição do interessado a importância a que tiver direito, na forma da legislação civil em vigor, e decorridos 60 (sessenta) dias, não tendo se apresentado o interessado, poderá o clube emitir novo título em substituição ao título questão.

CAPITULO XIII

DO REGIMENTO INTERNO

ART. 81º- O Regimento Interno completará a função do Estatuto, regulamentando-o e prescrevendo normas para a ordem interna do Clube e sua fiscalização.

Parágrafo Único – A elaboração do regime interno e suas alterações e da exclusiva competência da Diretoria, ouvindo o conselho Consultivo.

ART. 82º - A Diretoria fará distribuir a cada sócio proprietário um exemplar do estatuto e do Regime Interno do Clube, inclusive quando houve alterações.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 83º- As obrigações do clube que forem contraídas pelos seus representantes, expressa ou implicitamente, os sócios não responderam por elas.

ART. 84º- O sócio que deixa de pertencer ao clube por qualquer motivo, não terá direito de reclamar a restituição de quantia alguma, com que tenha entrado para o caixa da sociedade, salvo empréstimo regularmente realizado, o valor das ações que o sócio adquiriu, obedecidas as disposições deste Estatuto.

ART. 85º- O clube só poderá ser dissolvido pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, em petição escrita e assinada pela totalidade dos sócios proprietários.

Parágrafo Único – Decreta a dissolução do Clube, o patrimônio será partilhado entre os sócios proprietários, em igualdade de condições.

ART. 86º- Fica a Diretoria autorizada a manter, para comodidade dos sócios, bar, restaurante e demais serviços internos que julgarem indispensáveis, arrendados ou por sua conta, mas sempre com fiscalização direta.

ART. 87º- Se o Clube se filiar alguma liga esportiva, terá junto a ela a sua representação, a livre escolha do Diretor Presidente e sob sua orientação, cabendo ao representante defender os interesses do Clube, participando das reuniões e propondo o que julgar necessário no interesse da agremiação que representa.

ART. 88º- O pavilhão social que o Clube hasteará em sua sede, terá uma "ANDORINHAS ESTILIZADA", e será nas cores azul e branco.

Parágrafo Único – O Regime Interno estabelecerá as dimensões e os modelos dos distintivos dos sócios e dos diretores, bem como as do pavilhão social.

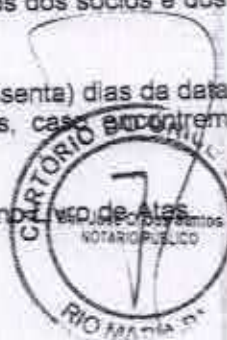
ART. 89º- A responsabilidade dos diretores que terminarem o mandato cessará após 60 (sessenta) dias da data da posse da nova Diretoria e com a aprovação das contas da gestão, devendo estes, caso encontrem irregularidades, lavrar a ocorrência dentro deste prazo.

Parágrafo Único- Na primeira reunião de cada Diretoria, será lavrado termo de transmissão de atos.

CAPITULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 90º- Só poderá exercer as atividades de diretor, gerente ou administrador do Clube as pessoas que forem sócios proprietários do Clube;



CAPITULO XVI

DAS DISPOSICOES FINAIS

ART.91º- Encerrando a prazo estipulado no artigo 92 deste Estatuto, o mandato do Conselho Fiscal e da Diretoria, terá a duração de 1 (um) ano, admitindo-se a recondução por apenas uma vez.

ART.92º- Este Estatuto entrara em vigor imediatamente após a aprovação pela Assembleia Geral, ficando totalmente revogado o Estatuto antigo do Clube, aprovado no dia 15 de Abril de 2017.

//////////+++++//////////

PARECER:

Examinei os termos do presente Estatuto, não encontrado nele qualquer dispositivo que contrarie os ditames legais vigentes na constituição da Republica Federativa do Brasil, e nem qualquer outra ilegalidade que contrarie os dispositivos das leis civis vigentes, estando o documento apto a ser levado a registro, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tatiana Ozanan
Dr. TATIANA OZANAN
OAB-PA. nº 16.952

CARTÓRIO DO
ÚNICO OFÍCIO
RIO MARIA - PA



Rafael Lopes Tinti
PRESIDENTE



SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DE RIO MARIA - PA
Rua 11, 576, Centro, Rio Maria-PA - F.94 3428.1416
RECONHECIMENTO Nº 101513

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:
(2) RAFAEL LOPES TINTI

Rio Maria, 10 de maio de 2017. Em Test. *El* da verdade.

Ana Rita da Silva Sousa Marinho
Ana Rita da Silva Sousa Marinho - Escrevente Autorizada
Válido(a) somente com o selo de autenticidade



SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO E DOS REGISTROS
PÚBLICOS - Rua 11, 576, Centro, Rio Maria-PA - Tel.: (94) 3428.1416.
Apresentado hoje, protocolado sob o nº 1.213 no
Livro 001, devidamente registrada sob o nº
000.908, no Livro A-003, às fls. 129 v.º de
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rio Maria-PA, 11 de maio (05) de 2017.

O OFICIAL:-

Wagner Gonçalves Santos
Escrevente Autorizado
C. I. (RG) 4.808.674-8SP-PA
CPF(MF) 747.649.342-72



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE RIO MARIA
SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS

11, 588, centro, CEP:- 68530-000 - Tel./Fax:- (94) 3428 1416
cartorioriomaria@yahoo.com.br



Bel. José Claudino dos Santos

RG. 55.532-GO - CIC 002.889.852-68
TITULAR

Maria Luiza Rocha Sá dos Santos
SUBSTITUTA

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE RIO MARIA - ESTADO DO PARÁ
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
(Criado pela Lei Estadual 5.285/85 - Instalado em 09/junho/1988)

Certifico e dou fé, que a presente documentação, na forma da Lei n.º 6.015/73, foi protocolizada sob o n.º 1.213, às fls. 137 v.º, do Livro Protocolo 01, do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, e **REGISTRADO** sob o n.º **000.906**, às fls. **129 v.º**, no Livro **A-003**, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a saber: **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO ANDORINHAS COUNTRY CLUBE DE RIO MARIA-PA, APROVADO AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (15.04.2017).**

Rio Maria - PA, 11 de maio (05) de 2017.

Selos de Segurança

GERAL

Série: H

N.ºs: 007.567.911 e 007.567.912

Bel. JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS
Oficial dos Registros Públicos

Agno Gonçalves Santos
Escritor Autorizado
L. (RG) 4.808.674-SSP-PA
CRM 747.649.342-72



DECRETO Nº 078/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para a função de CONSELHEIRO (A) do Conselho de Acompanhamento, Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, nos termos da Lei Municipal nº 583 de 15 de setembro de 2014, os seguintes representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

DANIEL FERNANDES CARNEIRO TITULAR
MILVANA PEREIRA QUINTINO SUPLENTE

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, aos seis dias do mês de setembro de 2017.

ROMILDO VELOSO E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador: FFF1DCT5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
LEI MUNICIPAL N.º 740, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Declara de Utilidade Pública A ASSOCIAÇÃO ANDORINHAS COUNTRY CLUBE e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a Associação ANDORINHAS COUNTRY CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.248.193/0001-58, com sede na cidade de Rio Maria-PA.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios com a Associação Andorinhas Country Clube, conforme Instrução Normativa nº 1 de 1997.

Art. 3º - A referida Associação, conforme seu estatuto defende os interesses da população Riomariense e é sem fins lucrativos, investido de todas as prerrogativas concedidas pela Constituição Federal e leis correlatas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Maria, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joas Ferreira Batista

Código Identificador: 7F657DBE

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
LEI MUNICIPAL N.º 741, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA DAR BAIXA NO IMOBILIZADO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE RIO MARIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a proceder à baixa dos imobilizados inservíveis pertencentes ao Município de Rio Maria constante no anexo I.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Maria, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joas Ferreira Batista

Código Identificador: 91D04A0D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1283/2017

DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0970/2017 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar à servidora FRANCIANE PEREIRA DA SILVA BARRETO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, para participar do Curso Gestão para Educação Permanente dos Profissionais da Rede de Atenção às Urgências, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 12 de setembro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.